

EXCLUSÃO DE ACIONISTA E AMORTIZAÇÃO FORÇADA DE AÇÕES: O DUELO DE TITÃS ENTRE STEVE WYNN E KAZUO OKADA.*

Denis de Castro Halis

Assistente Eventual, Faculdade de Direito, Universidade de Macau

Sumário: Resorts de luxo, grandes hotéis e cassinos estão espalhados pelo pequeno território de Macau, cujas indústrias do jogo e do turismo propulsionam a economia local. Em poucos anos, Macau tornou-se a principal região de cassinos do mundo e se, até o momento, ela ainda é apresentada como a “Las Vegas do Oriente”, é possível imaginar uma futura alteração nesta perspectiva em que Las Vegas passe a ser “a Macau do Ocidente”. É neste contexto do importante papel do jogo em Macau que o artigo discute as características de um litígio entre dois de seus mais notórios magnatas: Stephen A. Wynn, cidadão e empresário norte americano, e Kazuo Okada, cidadão e empresário japonês. Ambos fundaram em 2002 a sociedade anônima estadunidense Wynn Resorts Ltd., sediada em Las Vegas e relacionada com a Wynn Macau Ltd. (registrada nas Ilhas Cayman) e Wynn Resorts (Macau) SA (registrada em Macau). De parceiros empresariais, com declarações públicas de forte amizade, a relação entre Wynn e Okada evoluiu para uma amarga troca de acusações e uma batalha jurídica com várias ramificações que ainda hão de ser concluídas. Este verdadeiro “duelo de titãs” desperta especial

* Correio electrónico: dhalis@umac.mo, denishalis@gmail.com. O autor agradece o apoio financeiro concedido pela Universidade de Macau às suas investigações científicas. Uma primeira versão deste texto foi traduzida segundo a variante brasileira da língua portuguesa por Guilherme Vargas Castilhos, Advogado e Mestre (LL.M) em *International Business Law* pela Universidade de Macau. Contato: gui_castilhos@hotmail.com.

interesse pelas questões ligadas a direito comercial e empresarial que exemplificam os problemas gerados pela exclusão de acionistas e amortização de ações em um contexto de sociedades inter-relacionadas que ultrapassam as fronteiras de uma única jurisdição.

Palavras-chave: direito societário; direito empresarial; exclusão de acionistas; amortização de ações; legislação anticorrupção; cassinos; indústria do jogo; Macau; Steve Wynn; Kazuo Okada.

I. Introdução

Os visitantes de Macau¹ percebem já nas primeiras horas após a sua chegada que a região tornou-se um pequeno território (cerca de 30 km²) repleto de edifícios gigantes com uma arquitetura pouco convencional. Resorts de luxo, grandes hotéis e cassinos estão espalhados pelo território, com a indústria do jogo e outras atividades relacionadas ao turismo sendo os principais propulsores da economia local.²

Atualmente, Macau é uma Região Administrativa Especial (ou “RAE”) da República Popular da China (doravante denominada “China”). A região é uma parte especial da China com características históricas singulares e um alto grau de autonomia em relação ao Governo Central de Beijing e à “China continental”, sob o princípio de “um país, dois sistemas”. Em suma, Macau encontra-se sob uma organização jurídica e política similar a de Hong Kong, outra RAE da China e possivelmente mais conhecida do que Macau.³

Nos últimos anos, porém, Macau vem recebendo uma crescente atenção internacional e midiática. Tal atenção não possui grande relação com a sua posição

1 Também chamado de “Macao” apesar do fato de “Macau” ser o nome original em português, que permanece como uma das línguas oficiais da região, juntamente com a língua chinesa (vd. Artigo 9 da Lei Básica de Macau).

2 Macau tem um total de 36 cassinos controlados por magnatas locais e estrangeiros.

3 Para saber mais sobre o sistema jurídico e político de Macau no quadro da República Popular da China, ver: Halis, Denis de Castro. *Rule of Law in the Mainland and in Macau...With “Chinese Characteristics”?* In: Ming Chan, Jorge Rangel, Carmem Mendes, *et al.* Macau in Coimbra: Highlights from the EACS ’14 Conference. International Institute of Macau (Instituto Internacional de Macau), 2015, p. 85-101 Também, do mesmo autor: “Post-colonial” legal interpretation in Macau, China: Between European and Chinese influences. In: Setsuo Miyazawa, Weidong Ji, *et al* (eds). *East Asia’s Renewed Respect for the Rule of Law in the 21st Century. The Future of Legal and Judicial Landscapes in East Asia*. Leiden: Brill Academic Publishers, 2015, p. 68-86.

política especial dentro da China e no cenário global, e não é devida também às suas notáveis características históricas. Macau tornou-se a principal região de cassinos do Mundo e, se até o momento, ela é apresentada como a “Las Vegas do Oriente”, é possível pensar que a relação entre ambas as cidades será expressa futuramente sob uma nova forma, quer seja, “Las Vegas, a Macau do Ocidente”.

Com um desenvolvimento econômico expressivo nos últimos anos⁴, as receitas dos casinos chegaram a ser equivalentes a sete vezes àquelas de Las Vegas, uma taxa de desemprego proclamadamente insignificante, e um grande número de trabalhadores imigrantes (cerca de 1/5 da população)⁵, a tentativa de atrair mais visitantes para Macau tem sido exitosa até então – apesar da contração econômica causada pelo desaceleramento da economia chinesa em 2015, as investidas do Governo Central da China contra a corrupção e outros fatores internos e externos. Nos últimos anos, o número total de pessoas que visitam Macau a cada ano é de cerca de 30 milhões. Estes milhões de visitantes ultrapassam, grandemente, o número da população local, que atualmente se concentra por volta de 600 mil pessoas.⁶

À luz deste quadro introdutório de Macau, o presente artigo aborda algumas das principais características do litígio comercial e judicial surgido no universo de uma das mais importantes empresas na indústria do jogo de Macau. Trata-se da sociedade anônima *Wynn Macau Ltd.* controlada pela famosa *Wynn Resorts Ltd.*, uma das maiores sociedades de cassinos do mundo. A *Wynn Resorts* foi fundada no ano de 2002 por Stephen A. Wynn⁷, cidadão e empresário norte americano, e por Kazuo Okada, cidadão e empresário japonês. A sede da empresa localiza-se na cidade de Las Vegas, no estado de Nevada nos Estados Unidos da América.

De parceiros em atividades empresariais, com declarações públicas de forte amizade, a relação entre o sr. Wynn e o sr. Okada evoluiu para uma amarga troca de acusações e uma batalha jurídica com várias ramificações que ainda hão de ser concluídas. Como os dois indivíduos são bilionários com grande influência no cenário empresarial mundial, o combate de ambos configura verdadeiro “duelo de titãs”. O presente artigo expõe os principais detalhes da disputa e algumas das

4 Para os dados oficiais das receitas, separados por período e concessão, ver: Direção de Inspeção e Coordenação de Jogos da Região Administrativa Especial de Macau, acesso em 30 de agosto de 2015, <http://www.dicj.gov.mo/web/pt/information/index.html>.

5 Para números atualizados, vd. o website do Gabinete de Recursos Humanos de Macau, <http://www.grh.gov.mo/pt.aspx>.

6 Para as últimas estatísticas, ver: Direção dos Serviços de Estatística e Censos da Região Administrativa Especial de Macau, Acesso em 30 de agosto de 2015, <http://www.dsec.gov.mo/Statistic/Demographic.aspx?lang=en-US>.

7 A expressão “sr. Wynn” será por vezes utilizada para distinguir o indivíduo das diferentes sociedades comerciais “Wynn”.

questões jurídicas mais relevantes, especialmente as que envolvem as áreas do direito comercial e empresarial.

Este artigo expõe a análise preliminar de uma investigação cujas fontes são: as peças processuais tornadas públicas dos processos judiciais movidos no estado de Nevada, EUA; os relatórios das contas anuais das sociedades diretamente envolvidas com o caso e os estatutos dessas sociedades; a legislação relevante; e relatos e reportagens da imprensa local e internacional. O objetivo deste texto é facilitar futuras investigações e discussões acerca dos temas jurídicos aqui expostos e apresentar detalhes relevantes do que futuramente deverá tornar-se um caso a ser estudado pela doutrina, empresários e legisladores.

II. A disputa: Wynn vs. Okada

Steve Wynn empresta seu nome à *Wynn Resorts Ltd.* (e às empresas filiais do conglomerado *Wynn*), uma rede composta por hotéis e cassinos, e a lidera como seu Diretor Executivo (“*Chief Executive Officer*”) e Presidente do Conselho de Administração (“*Chairman of the Board of Directors*”). Antes da criação da *Wynn Resorts*, Steve Wynn atuou em diversos outros empreendimentos do ramo hoteleiro e do jogo em Las Vegas, como o *Mirage*, *Treasure Island* e *Bellagio*. No entanto, ele acabou por perder o controle de tais sociedades.

A *Wynn Resorts Ltd.*, registrada em Las Vegas, detém o controle da *Wynn Macau Ltd.* (registrada nas Ilhas Cayman), sendo ambas sociedades de capital aberto (“sociedades anônimas”) com ações negociadas, respectivamente, nas bolsas de valores de Nasdaq (Nova York) e Hong Kong. Uma terceira companhia, *Wynn Resorts (Macau) SA*, é uma sociedade anônima registrada em Macau e controlada pela *Wynn Resorts Ltd.*. A *Wynn Resorts (Macau) SA* é titular de uma das concessões de exploração dos jogos de azar em Macau, com direito de explorar tal atividade por um período de, pelo menos, 20 anos (até 2022).

Metade das ações originalmente pertencentes ao Sr. Wynn, cerca de 20% da *Wynn Resorts* foram cedidas em favor de sua antiga esposa, num divórcio litigioso ocorrido em Las Vegas em março de 2009.⁸

Kazuo Okada é conhecido como o “Rei Japonês do Pachinko”, devido a sua posição como presidente da sociedade *Universal Entertainment Corporation* (6425: Tóquio), sediada em Tóquio e líder de mercado na produção do popular jogo de “*pachinko*” e de máquinas caça-níqueis (*slot machines*) que podem ser encontradas

8 Para uma narrativa sobre a tumultuosa relação entre Steve Wynn e sua antiga esposa, Elaine Wynn, ver o relatório: FOX, Justin. *Wynns End America's Best Business Marriage*. In: *Bloomberg View. Companies*, acesso em 20 de fevereiro de 2015, <http://www.bloombergview.com/articles/2015-03-27/the-wynns-are-ending-america-s-best-business-marriage>.

em salões de jogos por todo o Japão. A *Universal* é dona da sociedade norte-americana *Aruze USA, Inc.*, que investiu milhões de dólares americanos no conglomerado Wynn. Na verdade, Okada financiou a *Wynn Resorts*, que se tornou uma sociedade de capital aberto em outubro de 2002 nos Estados Unidos. Ele também foi membro do conselho de administração da *Wynn Resorts* e da *Wynn Macau*. Além disso, de outubro de 2002 a outubro de 2011, Okada atuou como Vice-Presidente da *Wynn Resorts*. Após o divórcio do Sr. Wynn em 2009, Okada (através da *Aruze USA*) passou a possuir mais do que o dobro das ações do Sr. Wynn na *Wynn Resorts*. Ele permaneceu como o acionista majoritário individual da Wynn Resorts até fevereiro de 2013. Okada, no entanto, não era administrador e nem acionista da Wynn Resorts (Macau).

A parceria de longa data entre os dois magnatas deteriorou-se rapidamente, com os meios de comunicação afirmando que apenas poucos anos antes de suas divergências se tornarem públicas, o sr. Wynn haveria dito: “Eu amo Kazuo Okada, tanto quanto qualquer homem que eu já conheci na minha vida. Ele é meu parceiro e meu amigo. E não há quase nada que eu não faria por ele”.⁹

Apesar da dificuldade em determinar os detalhes dos verdadeiros motivos que acarretaram o término da amizade, várias fontes da imprensa citaram a divergência entre os dois a respeito do desenvolvimento de cassinos nas Filipinas. O governo filipino buscava então reproduzir o sucesso econômico de Macau e atrair alguns de seus maiores apostadores, que em sua maioria são provenientes da China continental. Quando Okada ainda era um dos administradores da *Wynn Resorts* ele queria investir em uma nova propriedade na baía de Manila, Filipinas. No entanto, o Sr. Wynn e o os outros membros do conselho de administração rejeitaram a proposta. Ao invés de abandonar o projeto, porém, Okada decidiu investir sozinho na capital filipina através de sua sociedade *Universal Entertainment*. A sociedade decide contratar, então, os serviços de investigadores (liderados pelo ex-Diretor do FBI chamado Louis Freeh para acompanhar as atividades de Okada e afiliados.

Como consequência das diferenças e do conflito de interesses entre os dois magnatas houve uma troca de acusações de condutas ilegais e impróprias. Inicialmente tal debate ocorreu nos tribunais norte-americanos, porém mais tarde ações judiciais nos tribunais do Japão e de Macau também tiveram início.

III. As acusações de Okada contra Wynn

Em maio de 2011, Steve Wynn, presidente da *Wynn Resorts*, juntamente

9 BRADSHER, Keith. *Builders of Casino Empire Split, and the Bitter Accusations Fly*. *The New York Times*, 2 de março de 2012. Acesso em 20 de agosto de 2015, http://www.nytimes.com/2012/03/03/business/wynn-resorts-partners-split-and-accusations-fly.html?_r=0

com a maioria do conselho de administração daquela sociedade aprovaram uma doação à “Fundação Para o Desenvolvimento da Universidade de Macau” (*University of Macau Development Foundation*) no valor de US\$ 135 milhões, destinada ao novo centro de estudos “*Asian-Pacific Academy of Economics and Management*” da instituição.¹⁰ Okada foi o único membro do conselho que votou contrariamente à doação. Um importante detalhe é que a decisão sobre a doação não foi tomada nem pela assembleia e nem pelo conselho de administração da sociedade Wynn Resorts (Macau) apesar de ter sido esta a sociedade a efetivamente fazer a doação.¹¹

Alguns meses mais tarde, em janeiro de 2012, Okada iniciou um litígio judicial nos tribunais de Nevada. Em sua ação judicial¹², Okada criticou a doação da Wynn Resorts (Macau) à Universidade de Macau para o fim de patrocinar pesquisas acadêmicas. O valor total da doação não seria entregue em um montante único, em seu valor integral, mas sim em parcelas que se encerrariam no ano de 2022, ano em que a concessão da exploração do jogo deverá expirar. Tal concessão, contudo, poderá ser renovada após uma avaliação por parte do governo de Macau.

No processo judicial, Okada buscou vincular a doação com uma possível violação à Lei Americana de Anticorrupção no Exterior de 1977 (*US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 - FCPA*) e foi contra o termo da doação por se prolongar até o ano de 2022, quando a licença terminaria caso o governo da região opta-se por não renová-la. Em sua petição no processo, Okada afirmou que “(...) a universidade se encontra em terras do governo, e não houve discussão sobre o fato de uma oferta tão grande, por um período tão extenso, ser um uso correto dos lucros da empresa”.¹³ Além da renovação da licença de exploração de jogos de azar, também houve a crítica de que a *Wynn Macau* buscava obter uma nova concessão de terras na zona de Cotai para a construção de um novo *resort* e que a doação à Universidade de Macau, que é uma instituição pública financiada pelo governo da região, serviria como uma maneira de obter o favorecimento dos governantes locais. Em sua contra argumentação, a *Wynn Resorts* declarou que a

10 Universidade de Macau. “*UMDF receives a donation of MOP 200 million from Wynn Resorts (Macau), S.A.*” Acesso em 20 de julho de 2015, http://news.umac.mo/nrs/faces/pub/viewItem.jspx?id=16647&locale=en_US.

11 Como pode ser visto nas fotos e reportagens cobrindo a cerimônia de doação, entre elas a cobertura oficial feita pela Universidade de Macau: Vd. nota n. 11 acima.

12 Okada v. Wynn Resorts. Clark County, Nevada. January 2012. Peça Processual civil, acesso em <http://www.scribd.com/doc/81530108/Okada-v-Wynn-Resorts-Complaint>, 15 de agosto de 2015.

13 No original em inglês: “(...) *the University sits on land owned by the government, and there was no discussion regarding whether such a large gift, over such a long period, is an appropriate use of corporate funds*” (*ibid*, p. 6).

doação à universidade ocorreu de forma transparente em uma cerimônia pública que contou com a presença de Edmund Ho (ex-Chefe do Executivo de Macau), Stephen Wynn, e o próprio Okada (então Vice Presidente da *Wynn Resorts*).

Sob uma outra alegação, Okada afirmou que, após diversos pedidos, não lhe foi garantido acesso aos livros empresariais e relatórios contábeis da companhia, apesar de sua posição como administrador e acionista majoritário da empresa. A recusa em lhe apresentar os dados requisitados, acarretou por impedi-lo de investigar aquela doação assim como o de investigar o uso pela sociedade de outros montantes e dos lucros alcançados.

Caso tal litígio houvesse sido iniciado nos tribunais de Macau, esta espécie de doação de alto valor poderia ser interpretada como uma violação ao conceito jurídico e finalidade de uma sociedade empresarial, cuja motivação é a de buscar o lucro. O conceito legal de sociedade encontra-se no Artigo 184-1 do Código Civil de Macau que preconiza: “As sociedades são pessoas jurídicas de substrato pessoal, cujos membros se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício em comum de certa atividade económica, que não seja de mera fruição, a fim de repartirem os lucros resultantes dessa atividade ou de proporcionarem uma economia”. Já o conceito de uma empresa propriamente dita, aparece no Artigo 2-1 do Código Comercial de Macau (CCom) que afirma ser uma empresa comercial “toda a organização de fatores produtivos para o exercício de uma atividade económica destinada à produção para a troca sistemática e vantajosa, designadamente”. Além do mais, uma doação de tal montante dificilmente pode ser abrangida pelas disposições dos números 1 e 2 do Artigo 177 do mesmo código, que trata da capacidade das sociedades comerciais:

1. A capacidade das sociedades comerciais compreende os direitos e obrigações necessários, úteis ou convenientes à prossecução do seu fim, salvo as exceções previstas na lei e as que decorrem da natureza das pessoas colectivas.

2. As liberalidades que possam ser consideradas usuais, segundo as circunstâncias da época e as condições da própria sociedade comercial, não são havidas como contrárias ao fim desta. (...) (Artigo 177, Código Comercial de Macau).

Por fim, mesmo com relação aos bens e lucros sociais, a legislação de Macau (Artigo 198, 1, CCom) prevê que, “Quaisquer bens não podem ser distribuídos aos sócios senão a título de lucro”. Assim, se tal regra é rigorosa e com relação aos sócios, não parece que seria possível doar significativos montantes a terceiros, ainda mais em um contexto em que não tenha havido prévia distribuição de lucros aos acionistas como ocorreu à época. Quanto à distribuição de lucros, o Artigo 199 (1) do CCom, determina que ela não pode ser feita sem a prévia deliberação

dos sócios. Assim, se cabe aos sócios a decisão final de distribuir lucros (e não à administração), não parece que montantes significativos poderiam ser distribuídos a título de doação que fosse meramente filantrópica por decisão que não passasse por eles e que fosse tomada exclusivamente pelo conselho de administração.

Ainda em relação ao direito de Macau, mas com relação ao direito de informação dos sócios com relação às empresas, existem vários artigos no Código Comercial que poderiam ser usados por Okada na sua busca por informações financeiras da sociedade. As disposições mais relevantes são: o Artigo 195 (1) (a) e (c), sobre tomar contas aos órgãos de administração e fiscalização, além de obter informações sobre a vida da sociedade; o Artigo 209, (1), (a) e (b) sobre a consulta de livros de atas da assembleia e órgão de fiscalização, além do livro de registro de ônus, encargos e garantias; o Artigo 209 (1), (g) que abre a possibilidade de requerer à administração informação escrita sobre a gestão da sociedade, nomeadamente sobre qualquer operação social em particular, além de seu número (4), que dispõe que ação judicial fundamentando o pedido pode ser impetrada em face da empresa que recusa a prestar tal informações; e o Artigo 211 segundo o qual o sócio com fundadas suspeitas de irregularidades pode requerer fundamentadamente ao tribunal a realização de tal exame. Para além desses, os artigos 481 e 484 chegam mesmo a prever tipos penais e relativas sanções com relação à recusa ilícita de informações com relação ao impedimento de fiscalização.

Após o início do litígio em Nevada por parte de Okada, a sociedade recebeu uma carta da “Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos” (*U.S. Securities and Exchange Commission*) pedindo esclarecimentos sobre a doação à Universidade de Macau e demais doações realizadas pela sociedade a outras instituições educacionais filantrópicas. Na carta, também havia uma solicitação de informações adicionais sobre a corrente concessão para explorar os jogos de azar em Macau e a sua eventual renovação. Assim, o processo de Okada produziu escrutínio sobre os negócios da *Wynn Resorts* e suas atividades em Macau, que se tornaram alvo de uma investigação formal pelas autoridades norte-americanas.

Cerca de duas semanas após iniciar o litígio judicial (26 de janeiro de 2012), Okada iniciou a construção de seu projeto independente nas Filipinas, com um investimento inicial de US\$ 2 bilhões.

IV. Remoção do Sr. Okada do Conselho de Administração da *Wynn Macau* e da *Wynn Resorts*

Liderados por Steve Wynn e após a convocação de uma reunião extraordinária, os membros do conselho de administração da *Wynn Macau* e, mais tarde, a assembleia geral dos acionistas da *Wynn Resorts*, aprovaram a remoção

de Okada do conselho de administração daquelas sociedades.

As duas sociedades afirmaram possuir uma obrigação em remover Okada de sua posição como administrador, devido as condutas inadequadas que foram descritas em uma investigação interna conduzida pelo antigo diretor do FBI, Louis Freeh, contratado especialmente para conduzir tal inquérito. O conselho declarou possuir o dever de manter altos padrões de ética na condução de suas atividades e de respeitar as leis e os termos das licenças e concessões de exploração dos jogos de azar que as sociedades têm o privilégio de possuir.¹⁴ Consequentemente, além de concluir que o projeto de Okada nas Filipinas concorre diretamente com as atividades da *Wynn Macau* – uma vez que o público-alvo da indústria dos cassinos nas Filipinas são os magnatas asiáticos, em especial aqueles da China continental – a *Wynn Resorts* foi obrigada a iniciar aquela investigação privada sobre os métodos utilizados por Okada para adquirir as licenças de jogos de azar naquele país. No relatório anual de 2013, a *Wynn Macau* explicou sua posição sob o título de “Determinação de inadequação e de Remissão dos sócios *Aruze USA, Inc* e afiliados” (*Determination of unsuitability and redemption of Aruze USA, Inc. and affiliates*):

No dia 18 de fevereiro de 2012, o Comitê de Comprimento com as Normas do Jogo da *Wynn Resorts* concluiu uma investigação após receber o relatório feito de forma independente por *Freeh, Sporkin & Sullivan, LLP* (o “Relatório Freeh”) descrevendo uma série de condutas impróprias praticadas pela *Aruze USA, Inc* e sua matriz, *Universal Entertainment Corporation* e o sr. Okada, acionista majoritário da *Universal Entertainment Corporation* e antigo membro do conselho de administração da *Wynn Resorts* (coletivamente, o “grupo Okada”). Os fatos apresentados no Relatório Freeh mostraram evidências de que o grupo Okada forneceu itens valiosos para importantes agentes governamentais ligados à regulamentação dos jogos de azar em uma jurisdição aonde empresas ligadas ao sr. Okada estão desenvolvendo um cassino resort. O sr. Okada negou a irregularidade de tal conduta aos membros do conselho de administração da *Wynn Resorts* e quando ainda era um dos administradores da *Wynn Resorts*, o sr. Okada se recusou a reconhecer ou cumprir com a política anticorrupção da

14 Tanto em Nevada como em Macau, existem leis rigorosas a respeito dos operadores de jogos de azar ou concessões públicas que incluem regras sobre a conduta e ética das empresas. Como consequência, o Ato Constitutivo da *Wynn Resorts* prevê as condutas consideradas como impróprias para seus membros. Em particular os Artigos IV e VII: acesso em 29 de agosto de 2015, http://media.corporate-ir.net/media_files/IROL/13/132059/WRL%20-%20Articles%20of%20Incorporation%20-%203rd%20Amended%20and%20Restated%20%282015.04.27%29%20Final.pdf. Para a resposta do Sr. Wynn a acusação do Sr. Okada, ver: *Wynn Resorts v. Kazuo Okada et al.* District Court. Clark County, Nevada. Acesso em 2 de agosto de 2015, <http://www.sec.gov/Archives/edgar/data/1174922/000119312512071603/d304177dex991.htm>.

companhia assim como negou participar em treinamentos que todos os outros diretores receberam sobre estas políticas.¹⁵

Ao justificar as medidas tomadas contra Okada, as sociedades afirmaram que ele efetuou pagamentos sem autorização e ofereceu benefícios indevidos para agentes do governo das Filipinas responsáveis pela indústria dos jogos de azar no valor de US\$ 110 mil. Essas condutas foram praticadas durante o período em que o governo filipino estava analisando a proposta do seu pedido de licença para a exploração de cassinos no país. Dentre os benefícios, Okada hospedou os agentes governamentais e seus familiares em quartos e suítes exclusivas e luxuosas do hotel *Wynn* em Macau.

Além da remoção de Okada dos conselhos de administração, as sociedades declararam-no uma “pessoa inadequada” (*unsuitable*) para ser um acionista majoritário de acordo com o Estatuto da *Wynn Resorts*, cujas regras preveem a amortização das ações de um acionista considerado como inadequado, mesmo sem o seu consentimento prévio.¹⁶ Assim, as ações equivalentes a 20% da *Wynn*

15 “On 18 February 2012, Wynn Resorts’ Gaming Compliance Committee concluded an investigation after receiving an independent report by Freeh, Sporkin & Sullivan, LLP (the “Freeh Report”) detailing a pattern of misconduct by Aruze USA, Inc. (at the time a stockholder of Wynn Resorts), Universal Entertainment Corporation, Aruze USA, Inc.’s parent company, and Mr. Kazuo Okada, the majority shareholder of Universal Entertainment Corporation and a former member of the board of directors of Wynn Resorts and the Company (collectively, the “Okada Parties”). The factual record presented in the Freeh Report included evidence that the Okada Parties had provided valuable items to certain foreign gaming officials who were responsible for regulating gaming in a jurisdiction in which entities controlled by Mr. Okada were developing a gaming resort. Mr. Okada has denied the impropriety of such conduct to members of the board of directors of Wynn Resorts and while serving as one of Wynn Resorts directors, Mr. Okada refused to acknowledge or abide by Wynn Resorts’ anti-bribery policies and refused to participate in the training all other directors have received concerning these policies”.

Disponível em: *Wynn Macau, Limited. Annual Report. 2013*, p. 149, Acesso em 29 de agosto de 2015, http://media.corporate-ir.net/media_files/IROL/23/231614/Wynn_AR_EN_2013.pdf.

16 Sobre a previsão de exclusão de acionista inadequado “*unsuitable*”, ver o Artigo Art. 4.1 dos Estatutos da *Wynn Resorts*, o qual prescreve no original em inglês que: “*Subject to the Law, the Company shall have the power to redeem all or any shares owned or controlled by an unsuitable person or an affiliate of an unsuitable person, without the prior consent or agreement of the owners or holders of such shares, out of funds legally available for that redemption, by appropriate action of the Board, to the extent required by the gaming authority making the determination of unsuitability or otherwise as the Board considers necessary or advisable*”. Sendo que o Artigo 4.4 do mesmo Estatuto define a “pessoa inadequada” da seguinte forma: “(a) An “*unsuitable person*” means any person who is determined by a gaming authority to be unsuitable to own or control any shares of the Company or who causes the Company or any affiliated company to lose or to be threatened with the loss of any gaming license, or who, in the sole discretion of the Board, is deemed likely to jeopardize the Company’s or any of our

Resorts que pertenciam a Okada foram amortizadas com um desconto de 30% ao seu valor de mercado naquele momento. O valor estimado de suas ações era de cerca de US\$ 2.77 bilhões, enquanto que o valor estipulado a lhe ser pago no intervalo de 10 anos, com uma taxa de juros de 2% anuais, foi de US\$ 1.9 bilhão. O motivo alegado para tal desconto no valor das ações foi a recomendação de um conselheiro financeiro independente que afirmou serem tais ações restritas sob um acordo entre os acionistas da empresa.

Esta amortização compulsória com um desconto significativo, as cláusulas do Estatuto que favorecem a empresa, e o fato de os conselhos terem tomado tais medidas sem uma investigação oficial prévia ou sem uma decisão oficial por parte de juízes e agentes governamentais pode ser vista como sem precedentes na história da indústria dos cassinos.

Contudo, se o caso fosse visto à luz do CCom de Macau e do contrato de concessão entre o governo e a Wynn Resorts (Macau), poder-se ia valer de regras que, efetivamente, poderiam respaldar os argumentos das sociedades Wynn quanto à questão relativa a possível concorrência de Okada quando avançou com a ideia da abertura de cassinos nas Filipinas. Segundo o Artigo 461 do CCom, é vedado aos administradores (salvo expressa autorização dada pela assembleia geral) exercer por conta própria atividade abrangida pelo objeto da sociedade. Já com relação ao contrato de concessão para a exploração de jogos de fortuna ou azar de Macau, a sua cláusula 2ª (3) e (4) requer que apenas pessoas idôneas possam ser empregadas na gestão da concessionária além de que esta deve salvaguardar e proteger o interesse da região na percepção dos impostos resultantes dos cassinos. Já a cláusula 5ª (1), do mesmo contrato prevê a obrigação da concessionária de informar ao governo de Macau caso qualquer administrador ou sócio dominante entrar em processo de licenciamento ou exploração de jogos em outras jurisdições.

Por fim, vale lembrar a regra do Artigo 219 do CCom que poderia ser hipoteticamente usada para restringir o direito de voto de Okada (se no quadro da sociedade registrada em Macau e se ele fosse acionista desta sociedade), segundo a qual um sócio, ainda que majoritário ou dominante, poderia ter o seu direito de voto na assembleia geral restringido sempre que em relação ao objeto da deliberação houver um conflito de interesses com a sociedade.

V. Outras Questões Jurídicas

As acusações mútuas proferidas por Steve Wynn e Okada e que envolveram as sociedades por eles controladas ou em que são acionistas importantes resultaram

affiliated company's application for, receipt of approval for right to the use of, or entitlement to, any gaming license".

em outros problemas legais, alguns dos quais ainda não foram resolvidos. A lista dos problemas segue.

Primeiramente:

Possíveis violações das leis norte americanas anticorrupção em relação ao desenvolvimento dos cassinos do Sr. Okada nas Filipinas e suas ações relacionadas ao fato dentro do contexto de Macau. A lei aplicável foi a Lei Americana de Anticorrupção no Exterior (*US Foreign Corrupt Practices Act*).

Uma investigação para averiguar tal acontecimento foi aberta por promotores federais norte-americanos. Ao mesmo tempo, o governo Filipino iniciou uma investigação paralela a respeito de pagamentos no montante de US\$ 40 milhões feito por associados da *Universal* a um consultor influente entre políticos filipinos em 2010, ano em que a *Universal* exercia pressão para ser aprovada como titular de uma concessão para seu cassino resort.

Em segundo lugar: Violação da Lei da Proteção de Dados Pessoais da Região Administrativa Especial de Macau.

A *Wynn Resorts (Macau)* enviou para a sua matriz no Estados Unidos, *Wynn Resorts*, informações obtidas no relatório elaborado pelo antigo agente do FBI, que foi contratado para investigar Okada. Os dados incluíam uma relação dos nomes e dados de hóspedes e seus gastos com entretenimento. Os oficiais do governo de Macau concluíram que tal transferência de informações não havia sido aprovada pelo governo e, portanto, condenaram a sociedade a pagar uma multa de cerca de US\$ 2.500 por violar a Lei da Proteção de Dados Pessoais de Macau.

Algumas questões imediatas merecem ser levantadas aqui. Primeiramente, se a intenção do governo é proteger seriamente os dados pessoais, as multas devem ser justas e adequadas. Uma penalidade no valor de US\$ 2.500 não representa dano algum para sociedade do porte gigantesco que atua no ramo dos cassinos. Segundo, é difícil crer que a *Wynn Macau* não transfere habitualmente todos os tipos de informações para as suas sociedades controladoras. Nesta ocasião, o governo só foi capaz de multar a empresa devido à alta publicidade envolvida no caso. Portanto, faz-se necessária uma reflexão a respeito da verdadeira efetividade da Lei de Proteção de Dados Pessoais no contexto das sociedades que operam em Macau, mas que são majoritariamente controladas por empresas estrangeiras.

Por último: Processos por difamação.

A principal sociedade de Okada, *Universal Entertainment*, iniciou um processo de difamação conta a *Reuters* nos tribunais japoneses. O motivo do litígio foi devido a publicação, por parte da *Reuters*, de notícia sobre os alegados US\$ 40 milhões pagos a lobistas que trabalhavam com a finalidade de obter a licença para a sociedade de Okada atuar nas Filipinas. Também nos tribunais de Tóquio, Okada e sua sociedade iniciaram outro processo de difamação contra a *Wynn Resorts* e o Sr. Wynn devido as suas acusações de corrupção dos agentes

governamentais das Filipinas. Os tribunais de Tóquio, no entanto, já decidiram que não possuem jurisdição sobre o caso e que o litígio deve ser analisado no sistema judicial dos Estados Unidos.¹⁷

VI. Considerações Finais

Levando em consideração as suas intenções modestas, o presente texto já foi longe demais. Outros temas relevantes conexos ao direito empresarial e comercial podem ser levantados em disputas entre os acionistas, suas empresas e o conselho de administração. Alguns deles relacionados mais diretamente à exclusão de acionistas no direito de Macau e comparado foram abordados em detalhe no artigo de Augusto Teixeira Garcia, intitulado “Sobre a admissibilidade da exclusão de acionistas”¹⁸, leitura obrigatória para aqueles desejosos de se aprofundarem no tema. Para Garcia (2008), o interesse jurídico a ser protegido via exclusão de sócios, mesmo que sejam acionistas de sociedades anônimas, envolve a conservação da empresa social por meio de sua melhor exploração e geração de lucros o que pode significar a exclusão de sócios.

Na batalha entre o Stephen Wynn e Kazuo Okada, restou claro o papel que regras vagas de ética e conduta podem vir a possuir. Tais regras podem ser utilizadas para controlar e excluir adversários e podem implicar enormes potenciais prejuízos aos acionistas e às sociedades em que são investidores.

A apresentação deste caso ressaltou a necessidade de debates futuros acerca dos direitos e deveres dos acionistas quando não houve uma condenação final e formal pela prática de atos impróprios por parte das autoridades. As acusações de ambas as partes envolvidas na disputa são similares em seu conteúdo principal: a tentativa de influenciar agentes do governo oferecendo benefícios diretos ou indiretos. Até o momento, o Sr. Wynn tem tido mais sucesso, uma vez que seu processo relacionado com a doação à Universidade de Macau já foi descartado pelos tribunais. No outro lado, o Sr. Okada permanece sem a sua posição no conselho de administração, sem as suas ações e sem o dinheiro que ele investiu na empresa. O resultado final da disputa, particularmente em relação à amortização forçada das ações do Sr. Okada, ainda há de vir.

17 Ver: Reuters. Business news. 22 de Outubro de 2013. Tokyo. Japan court dismisses defamation suit against Wynn Resorts, acesso em 1º de setembro de 2015, <http://www.reuters.com/article/2013/10/22/us-wynn-okada-idUSBRE99L09O20131022>.

18 Ver: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Macau. N. 26, Ano XIII, (2008) 2009, p. 75-99. Traduzido para o chinês e publicado no mesmo periódico em 2014: 第二十六期・二〇〇八・〈第十二年〉; 法與社會理論之間的對話: 法社會學傳統〈第一部分〉.

Referências Bibliográficas:

- BRADSHER, Keith. *Builders of Casino Empire Split, and the Bitter Accusations Fly*. *The New York Times*. 2 de marco de 2012. Acesso em 20 de agosto de 2015, http://www.nytimes.com/2012/03/03/business/wynn-resorts-partners-split-and-accusations-fly.html?_r=0
- Código Civil de Macau. Versão Impressa em Português. *Assembleia Legislativa de Macau*. <http://bo.io.gov.mo/bo/i/99/31/codcivpt/>.
- Código Comercial de Macau. Versão em Português. <http://bo.io.gov.mo/bo/i/99/31/codcompt/>.
- Direção de Inspeção e Coordenação de Jogos da Região Administrativa Especial de Macau. Acesso em 30 agosto de 2015: <http://www.dicj.gov.mo/web/pt/frontpage/index.html>.
- Direção dos Serviços de Estatística e Censos da Região Administrativa Especial de Macau. Acesso em 30 de agosto de 2015, <http://www.dsec.gov.mo/Statistic/Demographic.aspx?lang=en-US>.
- FOX, Justin. *Wynns End America's Best Business Marriage*. In: *Bloomberg View. Companies*, acesso em 20 de fevereiro de 2015, <http://www.bloombergview.com/articles/2015-03-27/the-wynns-are-ending-america-s-best-business-marriage>.
- Gabinete de Recursos Humanos de Macau. <http://www.grh.gov.mo/pt.aspx>.
- GARCIA, Augusto Teixeira. Sobre a admissibilidade da exclusão de acionistas. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Macau*. n. 26, Ano XIII, (2008) 2009, p. 75-99. Traduzido para o chinês e publicado no mesmo periódico em 2014.
- HALIS, Denis de Castro. *Rule of Law in the Mainland and in Macau... With "Chinese Characteristics"?* In: Ming Chan, Jorge Rangel, Carmem Mendes, et al. *Macau in Coimbra: Highlights from the EACS '14 Conference. International Institute of Macau* (Instituto Internacional de Macau), 2015, p. 85-101
- _____. *"Post-colonial" legal interpretation in Macau, China: Between European and Chinese influences*. In: Setsuo Miyazawa, Weidong Ji, et al (eds). *East Asia's Renewed Respect for the Rule of Law in the 21st Century. The Future of Legal and Judicial Landscapes in East Asia*. Leiden: Brill Academic Publishers, 2015, p. 68-86.
- Okada v. Wynn Resorts. Clark County, Nevada. Jan. 2012. *Civil Complaint*. Acesso em 15 de agosto de 2015, <http://www.scribd.com/doc/81530108/Okada-v-Wynn-Resorts-Complaint>.
- Reuters. *Business news*. Out. 22, 2013. Tóquio. *Japan court dismisses*

defamation suit against Wynn Resorts. Acesso em 1º de setembro de 2015, <http://www.reuters.com/article/2013/10/22/us-wynn-okada-idUSBRE99L09O20131022>.

- University of Macau. *UMDF receives a donation of MOP 200 million from Wynn Resorts (Macau)*, S.A. Acesso em 20 de julho de 2015, http://news.umac.mo/nrs/faces/pub/viewItem.jspx?id=16647&locale=en_US.
- Wynn Macau, Limited. *Annual Report*. 2013, p. 149. Acesso em 29 de agosto de 2015, http://media.corporate-ir.net/media_files/IROL/23/231614/Wynn_AR_EN_2013.pdf
- Wynn Resorts Ltd. *Articles of incorporation*. Acesso em 29 de agosto de 2015, http://media.corporate-ir.net/media_files/IROL/13/132059/WRL%20-%20Articles%20of%20Incorporation%20-%203rd%20Amended%20and%20Restated%20%282015.04.27%29%20Final.pdf.